

Ofício Circulado N.º: 20202 2019-01-22

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

Exmos Senhores
Subdiretores-Gerais
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Diretores de Alfândegas
Chefes de Equipas Multidisciplinares
Chefes de Serviços de Finanças
Coordenadores das Lojas do Cidadão

**Assunto: REGIME ESPECIAL DE DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL EM IRC PARA A
MARINHA MERCANTE - OPÇÃO**

O Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro, veio instituir um regime especial de determinação da matéria coletável em sede de IRC para a marinha mercante, de caráter optativo, com base na tonelagem dos navios e embarcações (*tonnage tax*).

Por forma a esclarecer dúvidas quanto ao exercício da opção por este regime especial, divulgam-se as seguintes instruções:

1. Nos termos do artigo 1.º do Anexo ao diploma, podem optar pelo regime os sujeitos passivos de IRC com sede ou direção efetiva em território português que exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial relacionadas com o transporte marítimo de mercadorias ou de pessoas, legalmente habilitadas para o efeito, aos quais não seja aplicável o regime simplificado de determinação da matéria coletável previsto no art.º 86.º-A do Código do IRC.
2. O artigo 2.º do mesmo Anexo determina que a opção pela aplicação do regime especial é efetuada por via eletrónica no Portal das Finanças:
 - a) No início de atividade;
 - b) Até ao final do período de tributação no qual os sujeitos passivos pretendam iniciar a aplicação do regime especial.
3. Assim, relativamente ao período de 2019 e seguintes, a opção é feita até ao final do período, em regra, até 31 de dezembro do ano relativamente ao qual se pretende optar pelo regime especial.
4. Relativamente ao período de tributação que se inicie em ou após 1.1. 2018, dispõe o art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 92/2018 que a opção é feita durante o primeiro trimestre de 2019, ou seja, **até 31 de março de 2019**.

5. O período mínimo de permanência no regime é de cinco períodos de tributação, sendo reduzido para três relativamente à opção efetuada nos períodos de tributação de 2018, 2019 ou 2020 (n.º 2 do artigo 26.º do referido Decreto-Lei) .

6. A opção é feita no **Portal das Finanças**, através do **serviço e-balcão**, devendo selecionar em “Imposto ou área – Registo Contribuinte” > “Tipo de questão - Atividade” > “Questão – Opção Reg. Esp. Marinha Mercante” e na caixa “Mensagem” comunicar tal opção e submeter, clicando em “Registrar questão”.

7. Uma vez efetuada a opção, deve ser assinalado na declaração de rendimentos modelo 22 o campo 13 do quadro 03.4 do rosto e entregue o respetivo Anexo G.

Com os melhores cumprimentos

A Subdiretora-Geral